

Despacho

批 示

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico de Macau, ratifico:

Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo de Macau e o Governo do Reino de Nepal e respectivo Anexo, assinado em Kathmandu, em 19 de Fevereiro de 1998 e aprovado, nessa mesma data, pelo Governador de Macau, ao abrigo do meu Despacho de 9 de Março de 1996, publicado em Suplemento ao *Diário da República*, II Série, de 9 do mesmo mês.

Palácio de Belém, aos 11 de Março de 1998. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio*.

根據《澳門組織章程》第三條第二款之規定，本人批准：

一九九八年二月十九日在加德滿都簽訂的澳門政府與尼泊爾王國政府航空運輸協定及有關附件。該協定及附件並由澳門總督於同日根據本人在一九九六年三月九日作出及刊登於同月九日《共和國公報》第二組副刊之批示核准。

一九九八年三月十一日於貝倫宮

共和國總統 沈拜奧

**AIR SERVICES AGREEMENT BETWEEN
THE GOVERNMENT OF MACAU AND
HIS MAJESTY'S GOVERNMENT OF NEPAL**

The Government of Macau, duly authorized by the competent sovereign institution of the Portuguese Republic and with the consent of the Government of the People's Republic of China and His Majesty's Government of Nepal,

hereinafter referred to as the Contracting Parties,

desiring to conclude an Agreement for the purpose of establishing air services between their respective areas;

have agreed as follows:

**ARTICLE 1
Definitions**

For the purpose of this Agreement, unless the context otherwise requires:

- (a) the term "Aeronautical Authorities" means in the case of Macau, the Civil Aviation Authority and in the case of Nepal, the Director General of Department of Civil Aviation or, in both cases, any person or body authorized to perform any functions at present exercisable by the above-mentioned authorities or similar functions;
- (b) the term "designated airline" means an airline which has been designated and authorized in accordance with Article 4 of this Agreement;
- (c) the term "area" in relation to Macau, includes Macau Peninsula and Taipa and Coloane Islands and in relation to Nepal has the meaning assigned to "territory" in Article 2 of the Convention on International Civil Aviation, opened for signature at Chicago on 7 December 1944 (hereinafter referred to as the Convention);
- (d) the terms "air service", "international air service", "airline" and "stop for non-traffic purposes" have the meanings respectively assigned to them in Article 96 of the Convention;
- (e) the term "user charge" means a charge made to airlines by the competent authorities or permitted by them to be made for the provision of airport property or facilities or of air navigation facilities including related services and facilities for aircraft, their crews, passengers and cargo;
- (f) the term "this Agreement" includes the Annex hereto and any amendments to it or to this Agreement;
- (g) the term "laws and regulations" of a Contracting Party means the laws and regulations at any time in force of that Contracting Party.

**ARTICLE 2
Applicability of the Chicago Convention**

In implementing this Agreement, the Contracting Parties shall act in conformity with the provisions of the Convention including the Annexes, and any amendment to the Convention or to the Annexes, in so far as these provisions are applicable to international air services.

**ARTICLE 3
Grant of Rights**

- (1) Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the following rights in respect of its international air services:
 - (a) the right to fly across its area without landing;
 - (b) the right to make stops in its area for non-traffic purposes.
- (2) Each Contracting Party grants to the other Contracting Party the rights hereinafter specified in this Agreement for the purpose of operating scheduled international air services on the routes specified in the appropriate Section of the Schedule annexed to this Agreement. Such services and routes are hereinafter called "the agreed services" and "the specified routes" respectively. While operating an agreed service on a specified route the airline(s) designated by each Contracting Party shall enjoy in addition to the rights specified in paragraph (1) of this Article the right to make stops in the area of the other Contracting Party at the point(s) specified for the route in the Schedule to this Agreement for the purpose of taking on board and discharging passengers and cargo including mail, to be carried to and from:
 - (a) the area of the first Contracting Party;
 - (b) such intermediate and beyond points as may from time to time be agreed by the Aeronautical Authorities of both Contracting Parties.

**ARTICLE 4
Designation of and Authorization of Airlines**

- (1) Each Contracting Party shall have the right to designate in writing to the other Contracting Party one or more airlines for the purpose of operating the agreed services on the specified routes and to withdraw or alter such designations.
- (2) On receipt of such a designation the other Contracting Party shall, subject to the provisions of paragraphs (3) and (4) of this Article, without delay grant to the airline or airlines designated the appropriate operating authorizations.
- (3) The Aeronautical Authorities of one Contracting Party may require an airline designated by the other Contracting Party to satisfy them that it is qualified to fulfill the conditions prescribed under the laws and regulations normally and reasonably applied to the operation of international air services by such authorities in conformity with the provisions of the Convention.

- (4) (a) The Government of Macau shall have the right to refuse to grant the operating authorizations referred to in paragraph (2) of this Article, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise by a designated airline of the rights specified in Article 3(2) of this Agreement in any case where it is not satisfied that the airline is incorporated and has its principal place of business in Nepal.
- (b) His Majesty's Government of Nepal shall have the right to refuse to grant the operating authorizations referred to in paragraph (2) of this Article, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise by a designated airline of the rights specified in Article 3(2) of this Agreement, in any case where it is not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in Macau.
- (5) When an airline has been so designated and authorized it may begin to operate the agreed services provided that the airline complies with the applicable provisions of this Agreement.
- (2) In operating the agreed services the designated airline(s) of each Contracting Party shall take into account the interests of the designated airline(s) of the other Contracting Party so as not to affect unduly the services which the latter provide on the whole or part of the same routes.
- (3) The agreed services provided by the designated airlines of the Contracting Parties shall bear close relationship to the requirements of the public for transportation on the specified routes and shall have as their primary objective the provision at a reasonable load factor of capacity adequate to meet the current and reasonably anticipated requirements for the carriage of passengers and cargo including mail, coming from or destined for the area of the Contracting Party which has designated the airline. Provision for the carriage of passengers and cargo including mail both taken on board and discharged at points on the specified routes other than points in the area of the Contracting Party which designated the airline shall be made in accordance with the general principles that capacity shall be related to:
 - (a) traffic requirements to and from the area of the Contracting Party which has designated the airline;
 - (b) traffic requirements of the area through which the agreed service passes, after taking account of other transport services established by airlines of the States comprising the area; and
 - (c) the requirements of through airline operation.
- (4) The capacity to be provided on the specified routes shall be such as is from time to time jointly determined by the Aeronautical Authorities of both Contracting Parties.

ARTICLE 5

Application of Laws and Regulations

- (1) The laws and regulations of one Contracting Party relating to the admission to or departure from its area of aircraft engaged in international air services, or to the operation and navigation of such aircraft while within its area shall be applied to the aircraft of the airline or airlines designated by the other contracting Party without distinction as to the nationality, and shall be complied with by such aircraft upon entry into, departure from or while within, the area of the first Contracting Party.
- (2) The laws and regulations of one Contracting Party relating to the admission to or departure from its area of passengers, crew, cargo or mail on aircraft such as regulations relating to entry, clearance, immigration, passports, customs and quarantine, shall be complied with by or on behalf of such passengers, crew, cargo or mail of the airline or airlines designated by the other Contracting Party upon entry in to, departure from, or while within the area of the first Contracting Party.
- (3) In the application to the designated airline or airlines of the other Contracting Party of the laws and regulations referred to in this Article, a Contracting Party shall not grant more favourable treatment to its own airline or airlines.

ARTICLE 6

Revocation or Suspension of Operating Authorizations

- (1) Each Contracting Party shall have the right to revoke an operating authorization or to suspend the exercise of the rights specified in Article 3(2) of this Agreement by an airline designated by the other Contracting Party, or to impose such conditions as it may deem necessary on the exercise of those rights:
 - (a) If
 - (i) in the case of the Government of Macau, in any case where it is not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in Nepal;
 - (ii) in the case of the His Majesty's Government of Nepal, in any case where it is not satisfied that that airline is incorporated and has its principal place of business in Macau;
 - (b) in the case of failure by that airline to comply with the laws or regulations of the Contracting Party granting those rights; or
 - (c) if the airline otherwise fails to operate in accordance with the conditions prescribed under this Agreement.
- (2) Unless immediate revocation, suspension or imposition of the conditions mentioned in paragraph (1) of this Article is essential to prevent further infringements of laws or regulations, such right shall be exercised only after consultation with the other Contracting Party.

ARTICLE 7

Principle Governing Operation of Agreed Services

- (1) There shall be fair and equal opportunity for the designated airlines of both Contracting Parties to operate the agreed services on the specified routes between their respective areas.

ARTICLE 8

Approval of Schedules

- (1) The designated airlines of the Contracting Parties shall submit their proposed schedules for the agreed services and any amendments thereto for the approval of the Aeronautical Authorities of both Contracting Parties not later than 30 days before their proposed effective date.
- (2) The designated airlines of the Contracting Parties may operate on an "ad hoc" basis flights supplementary to the agreed services. Applications for the approval of such flights shall be submitted to the Aeronautical Authorities of both Contracting Parties not later than 3 working days before the proposed date of operation.

ARTICLE 9

Tariffs

- (1) The term "Tariff" means one or more of the following:
 - i) the fare charged by an airline for the carriage of passengers and their baggage on scheduled air services and the charges and conditions for services ancillary to such carriage;
 - ii) the rate charged by an airline for the carriage of cargo (excluding mail) on scheduled air services;
 - iii) the conditions governing the availability or applicability of any such fare or rate including any benefits attaching to it; and
 - iv) the rate of commission paid by an airline to an agent in respect of tickets sold or air waybills completed by that agent for carriage on scheduled air services.
- (2) The tariffs to be charged by the designated airlines for carriage between the areas of the two Contracting Parties shall be established at reasonable levels, due regard being paid to all relevant factors, including the interests of users, cost of operation, reasonable profit and market considerations.
- (3) The tariffs referred to in paragraph (2) of this Article may be agreed by the designated airlines of both Contracting Parties.
- (4) Each tariff agreed by the airlines or, if they do not wish to or cannot agree, each tariff which a designated airline wishes to charge shall be submitted for the approval of the Aeronautical Authorities of both Contracting Parties at least 60 days (or such shorter period as the

- Aeronautical Authorities of both Contracting Parties may agree) before the proposed date of its introduction. Each tariff shall be filed in the form which each of the Aeronautical Authorities may require in order to disclose the particulars referred to in paragraph (1) of this Article.
- (5) Each proposed tariff may be approved by the Aeronautical Authorities of either Contracting Party at any time. In the absence of such approval it will be treated as having been approved by the Aeronautical Authorities of a Contracting Party 45 days after the date of filing unless within 30 days after the date of filing the Aeronautical Authorities of that Contracting Party have served on the Aeronautical Authorities of the other Contracting Party written notice of disapproval of the proposed tariff. If, however, either of the Aeronautical Authorities gives such written notice of disapproval the Aeronautical Authorities may at a request of either try to determine the tariff by agreement.
 - (6) If the Aeronautical Authorities cannot determine a tariff under the provisions of paragraph (5) of this Article, the dispute may, at the request of either, be settled in accordance with the provisions of Article 17 of this Agreement.
 - (7) Each tariff established in accordance with the provisions of this Article shall remain in force until it has been replaced by a new tariff determined in accordance with the provisions of this Article. However, a tariff shall not have its validity extended by virtue of this paragraph for more than twelve (12) months after the date on which it would otherwise have expired unless otherwise agreed by Aeronautical Authorities of both Contracting Parties.
 - (8) Each tariff to be charged by a designated airline of one Contracting Party for carriage between the area of the other Contracting Party and the area of a third party shall be filed for approval with the Aeronautical Authorities of the other Contracting Party not less than 60 days before the proposed date of its introduction and shall not be introduced until it has been approved by those Aeronautical Authorities.
 - (2) The relief from customs duties, excise taxes and similar fees shall not extend to charges based on the cost of services provided to the designated airline(s) of a Contracting Party in the area of the other Contracting Party.
 - (3) Equipment and supplies referred to in paragraph (1) of this Article may be required to be kept under the supervision or control of the appropriate authorities.
 - (4) The relief provided for by this Article shall also be available in situations where the designated airline or airlines of the Contracting Party have entered into arrangements with another airline or airlines for the loan or transfer in the area of the other Contracting Party of the items specified in paragraph (1) of this Article, provided such other airline or airlines similarly enjoy such relief from such other Contracting Party.
 - (5) Baggage and cargo in direct transit across the area of a Contracting Party shall be exempted from customs duties, excise taxes and similar fees and charges not based on the cost of services provided on arrival.

ARTICLE 11 Aviation Security

- #### ARTICLE 10 Customs Duties
- (1) Aircraft operated in international air services by the designated airline or airlines of either Contracting Party shall be relieved on the basis of reciprocity, from all applicable customs duties, excise taxes and similar fees as shall:
 - (a) the following items introduced by a designated airline of one Contracting Party into the area of the other Contracting Party:
 - i) repair, maintenance and servicing equipment and component parts;
 - ii) passenger handling equipment and component parts;
 - iii) cargo-loading equipment and component parts;
 - iv) security equipment including component parts for incorporation into security equipment;
 - v) instructional material and training aids;
 - vi) computer equipment and component parts;
 - vii) airline and operators' documents; and
 - (b) the following items introduced by a designated airline of one Contracting Party into the area of the other Contracting Party or supplied to a designated airline of one Contracting Party in the area of the other Contracting Party:
 - i) aircraft stores (including but not limited to such items as food, beverages and tobacco) whether introduced into or taken on board in the area of the other Contracting Party;
 - ii) fuel, lubricants and consumable technical supplies;
 - iii) spare parts including engines;
- provided in each case that the items referred to in subparagraphs (a) and (b) above are for use on board an aircraft or within the physical boundary of an international airport in connection with the establishment or maintenance of an international air service by the designated airline concerned.
- (1) The Contracting Parties reaffirm that their obligation to each other to protect the security of civil aviation against acts of unlawful interference forms an integral part of this Agreement. The Contracting Parties shall in particular act in conformity with the provisions of the Convention on Offenses and Certain Other Acts Committed on Board Aircraft, signed at Tokyo on 14 September 1963, the Convention for the Suppression of Unlawful Seizure of Aircraft, signed at the Hague on 16 December 1970 and the Convention for the Suppression of Unlawful Acts against the Safety of Civil Aviation, signed at Montreal on 23 September 1971.
 - (2) The Contracting Parties shall provide upon request necessary assistance to each other to prevent acts of unlawful seizure of civil aircraft, and other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports and their navigation facilities, and any other threat to the security of civil aviation.
 - (3) The Contracting Parties shall, in their mutual relations, act in conformity with the aviation security provisions established by the International Civil Aviation Organization and designated as Annexes to the Convention on International Civil Aviation to the extent that such security provisions are applicable to the Contracting Parties; they shall require that operators of aircraft of their registry or operators of aircraft who have their principal place of business or permanent residence in their area and the operators of airports in their area act in conformity with such aviation security provisions.
 - (4) Each Contracting Party agrees that such operators of aircraft may be required to observe the aviation security provisions referred to in paragraph (3) above required by the other Contracting Party for entry into, departure from, or while within, the area of that other Contracting Party. Each Contracting Party shall ensure that adequate measures are effectively applied within its area to protect the aircraft and to inspect passengers, crew, carry-on items, baggage, cargo and aircraft stores prior to and during boarding or loading. Each Contracting Party shall also give sympathetic consideration to any request from the other Contracting Party for reasonable special security measures to meet a particular threat.
 - (5) When an incident or threat of an incident of unlawful seizure of civil aircraft or other unlawful acts against the safety of such aircraft, their passengers and crew, airports or air navigation facilities occurs, the Contracting Parties shall assist each other by facilitating communications and other appropriate measures intended to terminate rapidly and safely such incident or threat thereof.
- #### ARTICLE 12 Provision of Statistics

The Aeronautical Authorities of a Contracting Party shall supply to the Aeronautical Authorities of the other Contracting Party at their request such periodic or other statements of statistics as may be reasonably required for the purpose of reviewing the capacity provided on the agreed services by the designated airline(s) of the Contracting Party referred to first in this Article. Such statements shall include all information required to determine the amount of traffic carried by those airlines on the agreed services and the origins and destinations of such traffic.

ARTICLE 13 Transfer of Earnings

Each designated airline shall have the right to convert and remit to its area on demand local revenues in excess of sums locally disbursed. Conversion and remittance shall be permitted in accordance with the laws of the other Contracting Party at the rate of exchange applicable to current transactions which is in effect at the time such revenues are presented for conversion and remittance.

ARTICLE 14 Airline Representation and Sales

- (1) The designated airline or airlines of one Contracting Party shall be entitled, in accordance with the laws and regulations relating to entry, residence and employment of the other Contracting Party to bring into and maintain in the area of the other Contracting Party those of their own managerial, technical, operational and other specialist staff who are required for the provision of air services.
- (2) The designated airline(s) of each Contracting Party shall have the right to engage in the sale of air transportation in the area of the other Contracting Party, either directly or through agents appointed by the designated airline(s). The designated airline(s) of each Contracting Party shall have the right to sell, and any person shall be free to purchase, such transportation.

ARTICLE 15 User Charges

- (1) Neither Contracting Party shall impose or permit to be imposed on the designated airline(s) of the other Contracting Party user charges higher than those imposed on its own airlines operating similar international air services.
- (2) Each Contracting Party shall encourage consultation between its competent charging authorities and airlines using the services and facilities where practicable through those airlines' representative organizations. Reasonable notice should be given to users of any proposals for changes in user charges to enable them to express their views before changes are made. Each Contracting Party shall further encourage the competent charging authorities and the airlines to exchange appropriate information concerning user charges.

ARTICLE 16 Consultation

Either Contracting Party may at any time request consultations on the implementation, interpretation, application, or amendment of this Agreement or compliance with this Agreement. Such Consultations, which may be between Aeronautical Authorities, shall begin within a period of 60 days from the date the other Contracting Party receives a written request, unless otherwise agreed by the Contracting Parties.

ARTICLE 17 Settlement of Disputes

- (1) If any dispute arises between the Contracting Parties relating to the interpretation or application of this agreement, the Contracting Parties shall in the first place try to settle it by negotiation.
- (2) If the Contracting Parties fail to reach a settlement of the dispute by negotiation, it may be referred by them to such person or body as they may agree on or, at the request of either Contracting Party, shall be submitted for decision to a tribunal of three arbitrators which shall be constituted in the following manner:
 - (a) within 30 days after receipt of a request for arbitration, each Contracting Party shall appoint one arbitrator. A national of a State that can be regarded as neutral in relation to the dispute, who shall act as President of the tribunal, shall be appointed as the third arbitrator by agreement between the two arbitrators, within 60 days of the appointment of the second;

(b) if within the limits specified above any appointment has not been made, either Contracting Party may request the President of the Council of International Civil Aviation Organization to make the necessary appointment within 30 days. If the president considers that he is a national of a State which cannot be regarded as neutral in relation to the dispute or is otherwise prevented from carrying out his functions, the most senior Vice-President who is not disqualified on that ground shall make the appointment.

- (3) Except as hereinafter provided in this Article or as otherwise agreed by the Contracting Parties, the tribunal shall determine the limits of its jurisdiction and establish its own procedure. At the direction of the tribunal, or at the request of either of the Contracting Parties, a conference to determine the precise issues to be arbitrated and the specific procedures to be followed shall be held not later than 30 days after tribunal is fully constituted.
- (4) Except as otherwise agreed by the Contracting Parties or prescribed by tribunal each Contracting Party shall submit a memorandum within 45 days after the tribunal is fully constituted. Replies shall be due 60 days later. The tribunal shall hold a hearing at the request of either Contracting Party, or at its own discretion, within 30 days after replies are due.
- (5) The tribunal shall attempt to give a written decision within 30 days after completion of the hearing or, if no hearing is held, 30 days after the date both replies are submitted. The decision shall be taken by a majority vote.
- (6) The Contracting Parties may submit requests for clarification of the decision within 15 days after it is received and such clarification shall be issued within 15 days of such request.
- (7) The decision of the tribunal shall be binding on the Contracting Parties.
- (8) Each Contracting Party shall bear the costs of the arbitrator appointed by it. The other costs of the tribunal shall be shared equally by the Contracting Parties including any expenses incurred by the President or Vice-President of the Council of International Civil Aviation Organization in implementing the procedures in paragraph (2) (b) of this Article.

ARTICLE 18 Amendment

Any amendments to this Agreement agreed to by the Contracting Parties shall come into effect when confirmed by the exchange of letters.

ARTICLE 19 Termination

Either Contracting Party may at any time give notice in writing to the other Contracting Party of its decision to terminate this Agreement. Such notice shall be simultaneously communicated to the International Civil Aviation Organization. This Agreement shall terminate at midnight (at the place of receipt of the notice) immediately before the first anniversary of the date of receipt of the notice by the other Contracting Party, unless the notice is withdrawn by agreement before the end of this period. In the absence of acknowledgement of receipt by the other Contracting Party, the notice shall be deemed to have been received 14 days after the receipt of the notice by the International Civil Aviation Organization.

ARTICLE 20 Registration with the International Civil Aviation Organization

This Agreement and any amendment thereto shall be registered with the International Civil Aviation Organization.

ARTICLE 21 Entry into Force

This Agreement shall enter into force on the date of signature.

In witness whereof, the undersigned, being duly authorized by their respective Governments, have signed this Agreement.

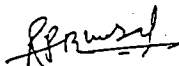
Done in duplicate at Kathmandu this Nineteenth day of February 1998 in English.

For the Government of
Macau

For His Majesty's Government of
Nepal



Vasco Joaquim Rocha Vieira
Governor of Macau



Rewati Prasad Bhusal
Minister of State for Tourism and
Civil Aviation

ANNEX Route Schedule

Section I

Routes to be operated by the designated airline or airlines of Macau:

Macau - Intermediate points - points in Nepal - points beyond

Notes:

1. The points to be served on the routes specified above are to be jointly determined by both Contracting Parties.
2. The designated airline or airlines of Macau may on any or all flights omit calling at any points on the routes specified above, and may serve them in any order, provided that the agreed services on these routes begin at Macau.
3. Traffic may only be taken on board at an intermediate point or at any point beyond Nepal and discharged at points in Nepal or vice versa, in accordance with such arrangements as may from time to time be jointly agreed by the two Aeronautical Authorities.
4. No points in inland of China, Taiwan and Hongkong may be served either as intermediate or beyond points.

Section II

Routes to be operated by the designated airline or airlines of Nepal:

Points in Nepal-Intermediate points-Macau-Points beyond.

Notes:

1. The points to be served on the routes specified above are to be jointly determined by both Contracting Parties.
2. The designated airline or airlines of Nepal may on any or all flights omit calling at any points on the routes specified above, and may serve them in any order, provided that the agreed services on these routes begin at points in Nepal.
3. Traffic may only be taken on board at an intermediate point or at any point beyond Macau and discharged at Macau or vice versa, in accordance with such arrangements as may from time to time be jointly agreed by the two Aeronautical Authorities.
4. No points in inland of China, Taiwan and Hongkong may be served either as intermediate or beyond points.

ACORDO DE TRANSPORTE AÉREO ENTRE O GOVERNO DE MACAU E O GOVERNO DE SUA MAJESTADE DO NEPAL

O Governo de Macau, devidamente autorizado pelo competente órgão de soberania da República Portuguesa e com o assentimento da República Popular da China, e o Governo de Sua Majestade do Nepal,

de ora em diante referidos como as Partes Contratantes,

desejando concluir um Acordo com a finalidade de estabelecer serviços aéreos entre as respectivas áreas,

acordaram o seguinte:

ARTIGO 1º

Definições

Para efeitos deste Acordo, salvo se diversamente estabelecido pelo contexto:

- (a) o termo "Autoridades Aeronáuticas" significa, no caso de Macau, a Autoridade de Aviação Civil e no caso do Nepal, o Director Geral do Departamento de Aviação Civil ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou entidade autorizada a exercer as funções presentemente exercidas pelas referidas autoridades ou funções semelhantes;
- (b) o termo "empresa de transporte aéreo designada" significa uma empresa de transporte aéreo designada e autorizada nos termos do Artigo 4º deste Acordo;
- (c) o termo "área", em relação a Macau, inclui a península de Macau e as ilhas de Taipa e de Coloane, e em relação ao Nepal, tem o significado atribuído a "território" no Artigo 2º da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago no dia 7 de Dezembro de 1944 (de ora em diante referida como "a Convenção");
- (d) os termos "serviços aéreos", "serviços aéreos internacionais", "empresa de transporte aéreo" e "paragem para fins não comerciais" têm o significado respectivamente atribuído pelo Artigo 96º da Convenção;
- (e) o termo "taxas de utilização" significa uma taxa cobrada às empresas de transporte aéreo pelas autoridades competentes ou que estas permitam que sejam cobradas, pelo fornecimento de bens ou infra-estruturas aeroportuárias ou infra-estruturas de navegação aérea, incluindo serviços e infra-estruturas afins, às aeronaves, às respectivas tripulações, passageiros e carga;
- (f) o termo "este Acordo" inclui o respectivo Anexo e quaisquer modificações ao Anexo ou a este Acordo;
- (g) o termo "leis e regulamentos" de uma Parte Contratante significa as leis e os regulamentos em vigor a qualquer momento nessa Parte Contratante.

ARTIGO 2º

Aplicabilidade da Convenção de Chicago

Na aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes agirão em conformidade com as disposições da Convenção incluindo os seus Anexos e quaisquer modificações à Convenção ou aos Anexos, na medida em que essas disposições sejam aplicáveis aos serviços aéreos internacionais.

ARTIGO 3º

Concessão de Direitos

- (1) Cada uma das Partes Contratantes concede à outra Parte Contratante, no que respeita aos serviços aéreos internacionais, os seguintes direitos:
 - (a) sobrevoar, sem aterrar, a sua área;
 - (b) efectuar paragens na sua área para fins não comerciais.
- (2) Cada uma das Partes Contratantes concede à outra Parte Contratante os direitos especificados a seguir neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais regulares nas rotas especificadas na Secção apropriada do Quadro de Rotas em anexo a este Acordo. Os serviços e as rotas serão de ora em diante designados como "os serviços acordados" e "as rotas especificadas", respectivamente.

Ao operar um serviço acordado numa rota especificada a empresa ou empresas de transporte aéreo designadas por cada uma das Partes Contratantes beneficiarão, para além dos direitos especificados no número (1) deste Artigo, do direito de efectuar paragens na área da outra Parte Contratante em um ponto ou em pontos especificados para aquela rota no Quadro de Rotas que figura em anexo a este Acordo, com a finalidade de embarcar ou desembarcar passageiros e carga incluindo correio, a transportar de e para:

- (a) a área da primeira Parte Contratante;
- (b) os pontos intermédios e além que possam ser periodicamente acordados pelas Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes.

ARTIGO 4º**Designação e Autorização das Empresas de Transporte Aéreo**

- (1) Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de designar por escrito, à outra Parte Contratante, uma ou mais empresas de transporte aéreo, com a finalidade de explorar os serviços acordados nas rotas especificadas e de cancelar ou alterar essas designações.
- (2) Ao receber a designação, a outra Parte Contratante concederá à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas, sem demora, nos termos dos números (3) e (4) deste Artigo, as autorizações de exploração apropriadas.
- (3) As Autoridades Aeronáuticas de uma das Partes Contratantes poderão exigir que uma empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante prove estar habilitada a preencher as condições prescritas nos termos das leis e dos regulamentos normal e razoavelmente aplicados à exploração de serviços aéreos internacionais por essas autoridades, em conformidade com as disposições da Convenção.
- (4) (a) O Governo de Macau poderá recusar a concessão das autorizações de exploração referidas no número (2) deste Artigo, ou impor as condições que considere necessárias ao exercício, por uma empresa de transporte aéreo, dos direitos especificados no Artigo 3 (2) deste Acordo, sempre que não esteja convencido de que a empresa de transporte aéreo se encontra registada e tem o seu principal local de negócios no Nepal;
- (b) O Governo de Sua Majestade do Nepal poderá recusar a concessão das autorizações de exploração referidas no número (2) deste Artigo, ou impor as condições que considere necessárias ao exercício, por uma empresa de transporte aéreo, dos direitos especificados no Artigo 3 (2) deste Acordo, sempre que não esteja convencido de que a empresa de transporte aéreo se encontra registada e tem o seu principal local de negócios em Macau;
- (5) Logo que uma empresa de transporte aéreo esteja designada e autorizada, poderá iniciar a exploração dos serviços aprovados, desde que cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

ARTIGO 5º**Aplicação das Leis e dos Regulamentos**

- (1) As leis e regulamentos de uma das Partes Contratantes relativos à entrada ou à saída da sua área, de aeronaves que exploram serviços de transporte aéreo internacional, ou à operação e navegação dessas aeronaves dentro da sua área, aplicar-se-ão à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante independentemente da nacionalidade, e serão cumpridos por essas aeronaves à entrada, saída e durante a permanência na área da primeira Parte Contratante.
- (2) As leis e regulamentos de uma das Partes Contratantes relativos à entrada ou à saída, da sua área, de passageiros, tripulações, carga ou correio em aeronaves, tais como as formalidades de entrada, saída, imigração, passaportes, controlo aduaneiro e quarentena, serão cumpridas por ou em nome desses passageiros, tripulações, carga e correio transportados pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante, à entrada, saída ou durante a permanência na área da primeira Parte Contratante.
- (3) Na aplicação das leis e dos regulamentos constantes deste Artigo à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante, as Partes Contratantes não favorecerão a sua própria empresa ou empresas de transporte aéreo.

ARTIGO 6º**Revogação ou Suspensão das Autorizações de Exploração**

- (1) Cada uma das Partes Contratantes poderá revogar uma autorização de exploração ou suspender o exercício dos direitos especificados no Artigo 3 (2) deste Acordo por uma empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, ou impor as condições que considere necessárias ao exercício desses direitos:
 - (a) Sempre que:
 - i) no caso do Governo de Macau, não esteja convencido de que a empresa se encontra registada e tem o seu principal local de negócios no Nepal;
 - ii) no caso do Governo de Sua Majestade do Nepal, não esteja convencido de que a empresa se encontra registada e tem o seu principal local de negócios em Macau;
 - (b) em caso de não cumprimento, pela referida empresa de transporte aéreo, das leis e regulamentos da Parte Contratante que concede os direitos; ou
 - (c) sempre que a empresa de transporte aéreo não cumpra as condições prescritas nos termos deste Acordo.

- (2) Salvo se a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições mencionadas no número (1) deste Artigo se revelarem essenciais para impedir novas infracções das leis e dos regulamentos, esses direitos apenas serão exercidos após a realização de consultas com a outra Parte Contratante.

ARTIGO 7º**Princípios Reguladores da Exploração dos Serviços Acordados**

- (1) Haverá oportunidades justas e iguais na exploração, pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes, dos serviços acordados nas rotas especificadas entre as suas respectivas áreas.
- (2) Na exploração dos serviços acordados, a empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes terão em conta os interesses da empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante, de modo a não afectar indevidamente os serviços prestados por estas no todo ou numa parte das mesmas rotas.
- (3) Os serviços acordados fornecidos pelas empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes estarão estreitamente relacionados com as necessidades de transporte público nas rotas especificadas e terão por objectivo primordial o fornecimento, a uma taxa de ocupação razoável, de capacidade adequada para fazer face às necessidades actuais e razoavelmente previsíveis de transporte de passageiros e carga incluindo correio, de e para a área da Parte Contratante que designou a empresa de transporte aéreo. O fornecimento de transporte de passageiros e carga incluindo correio, embarcados e desembarcados em pontos nas rotas especificadas que não pontos situados na área da Parte Contratante que designou a empresa de transporte aéreo estará sujeito aos princípios gerais de que a capacidade estará relacionada com:
 - (a) as necessidades de tráfego de e para a área da Parte Contratante que designou a empresa de transporte aéreo;
 - (b) as necessidades de tráfego na área atravessada pelos serviços acordados, tendo em conta os outros serviços de transporte estabelecidos pelas empresas de transporte aéreo dos países situados nessa área; e
 - (c) as necessidades de serviços aéreos integrais.
- (4) A capacidade a ser fornecida nas rotas especificadas será determinada periódica e conjuntamente pelas Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes.

ARTIGO 8º**Aprovação de Horários**

- (1) As empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes submeterão as propostas de horário para os serviços acordados e quaisquer modificações aos mesmos à aprovação das Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes no prazo mínimo de 30 dias antes da data proposta de entrada em vigor.
- (2) As empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes poderão realizar voos suplementares aos serviços acordados numa base "ad hoc". Os pedidos de aprovação desses voos serão submetidos às Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes pelo menos 3 dias úteis antes da data proposta de operação.

ARTIGO 9º**Tarifas**

- (1) O termo "Tarifa" tem um ou mais dos seguintes significados:
 - i) o preço cobrado por uma empresa de transporte aéreo pelo transporte de passageiros e a respectiva bagagem em serviços aéreos regulares e os encargos e condições relativos a serviços auxiliares a esse transporte;
 - ii) a taxa cobrada por uma empresa de transporte aéreo pelo transporte de carga (excluindo correio) em serviços aéreos regulares;
 - iii) as condições reguladoras da existência e aplicabilidade desses preços ou taxas incluindo os benefícios relacionados com os mesmos; e
 - iv) a taxa de comissão paga por uma empresa de transporte aéreo a um agente relativamente a bilhetes vendidos ou conhecimentos de carga emitidos pelo agente para o transporte em serviços aéreos regulares.
- (2) As tarifas a cobrar pelas empresas de transporte aéreo pelo transporte entre as áreas das duas Partes Contratantes serão estabelecidas a níveis razoáveis, tendo em devida conta todos os factores relevantes, incluindo os interesses dos utentes, o custo da operação, um lucro razoável e aspectos de mercado.
- (3) As tarifas referidas no número (2) deste Artigo poderão ser acordadas pelas empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes.

- (4) Cada tarifa acordada pelas empresas de transporte aéreo ou, se estas não quiserem ou não puderem obter um acordo, cada tarifa que uma empresa de transporte aéreo designada deseje cobrar, será submetida à aprovação das Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes pelo menos 60 dias (ou num prazo mais breve aprovado pelas Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes) antes da data proposta de aplicação. Cada tarifa será submetida segundo os moldes exigidos por cada uma das Autoridades Aeronáuticas, de modo a evidenciar os pormenores referidos no número (1) deste Artigo.
- (5) Cada tarifa proposta poderá ser aprovada pelas Autoridades Aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes a qualquer momento. Na ausência de aprovação, será considerada aprovada pelas Autoridades Aeronáuticas de uma Parte Contratante 45 dias após a data da proposta, salvo se as Autoridades Aeronáuticas daquela Parte Contratante tiverem, no prazo de 30 dias após a apresentação da proposta, notificado as Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante, por escrito, da sua desaprovação da tarifa. Se, contudo, uma das Autoridades Aeronáuticas comunicar a sua desaprovação conforme referido, as Autoridades Aeronáuticas poderão, a pedido de qualquer uma delas, procurar determinar a tarifa por comum acordo.
- (6) Sempre que as Autoridades Aeronáuticas não possam determinar uma tarifa nos termos do número (5) deste Artigo, o diferendo poderá, a pedido de qualquer uma delas, ser resolvido de acordo com as disposições do Artigo 17º deste Acordo.
- (7) As tarifas estabelecidas nos termos das disposições deste Artigo permanecerão em vigor até terem sido substituídas por uma nova tarifa, estabelecida de acordo com as disposições deste Artigo. Contudo, a validade de uma tarifa não será prorrogada em virtude deste número por mais de doze (12) meses após a data em que teria caducado, salvo se diversamente acordado pelas Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes.
- (8) As tarifas cobradas por uma empresa de transporte aéreo designada de uma Parte Contratante pelo transporte entre a área da outra Parte Contratante e a área de uma terceira parte serão submetidas à aprovação das Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante pelo menos 60 dias antes da data proposta da sua aplicação e não serão aplicadas até terem sido aprovadas pelas referidas Autoridades Aeronáuticas.

ARTIGO 10º

Direitos Aduaneiros

- (1) As aeronaves utilizadas em serviços aéreos internacionais pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes estarão isentas, numa base de reciprocidade, de todos os direitos aduaneiros, impostos de consumo e taxas similares, como também:
- (a) os seguintes artigos introduzidos por uma empresa de transporte aéreo designada de uma Parte Contratante na área da outra Parte Contratante:
- equipamento de reparação, manutenção e assistência e componentes;
 - equipamento de "handling" de passageiros e componentes;
 - equipamento de carregamento de carga e componentes;
 - equipamento de segurança incluindo componentes a serem incorporados no equipamento de segurança;
 - material de instrução e de formação;
 - equipamento informático e componentes;
 - documentos da empresa de transporte aéreo e do operador; e
- (b) os seguintes artigos introduzidos por uma empresa de transporte aéreo designada de uma Parte Contratante na área da outra Parte Contratante ou fornecidos a uma empresa de transporte aéreo designada de uma Parte Contratante na área da outra Parte Contratante:
- provisões de bordo (incluindo, mas não só, alimentos, bebidas e tabaco), introduzidos ou embarcados na área da outra Parte Contratante;
 - combustível, lubrificantes e abastecimentos técnicos consumíveis;
 - peças sobressalentes incluindo motores;

desde que, em qualquer um dos casos, os artigos referidos nas alíneas (a) e (b) anteriores sejam destinados ao uso a bordo da aeronave ou dentro das fronteiras físicas de um aeroporto internacional em conexão com o estabelecimento ou a manutenção de serviços aéreos internacionais pela empresa de transporte aéreo designada em questão.

- (2) A isenção de direitos aduaneiros, impostos de consumo e taxas similares não se aplicará a encargos baseados no custo dos serviços prestados à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de uma Parte Contratante na área da outra Parte Contratante.

- (3) Poderá ser exigido que o equipamento e os abastecimentos referidos no número (1) deste Artigo sejam mantidos sob a supervisão ou controlo das autoridades apropriadas.
- (4) A isenção prevista neste Artigo aplicar-se-á igualmente a situações nas quais a empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da Parte Contratante tenham estabelecido acordos com uma outra empresa ou empresas de transporte aéreo relativamente ao empréstimo ou transferência, na área da outra Parte Contratante, dos artigos especificados no número (1) deste Artigo, desde que a outra empresa ou empresas de transporte aéreo beneficiem igualmente da referida isenção por parte daquela Parte Contratante.
- (5) A bagagem e a carga em trânsito directo através da área de uma Parte Contratante, estarão isentos de direitos aduaneiros, impostos de consumo e taxas similares não baseadas no custo de serviços prestados à chegada.

ARTIGO 11º

Segurança da Aviação

- (1) As Partes Contratantes reafirmam que o seu dever mútuo de proteger a segurança da aviação civil contra actos de interferência ilícita constitui uma parte integrante deste Acordo. As Partes Contratantes agirão, em particular, em conformidade com as disposições da Convenção Sobre Infrações e Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio no dia 14 de Setembro de 1963, da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, assinada na Haia no dia 16 de Dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal no dia 23 de Setembro de 1971.
- (2) As Partes Contratantes fornecer-se-ão, a pedido, o apoio necessário para impedir actos de captura ilícita de aeronaves civis e outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, de aeroportos e serviços de navegação aérea, bem como outras ameaças à segurança da aviação civil.
- (3) As Partes Contratantes actuarão, no seu relacionamento mútuo, em conformidade com as disposições sobre a segurança da aviação civil estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional e designadas como Anexos à Convenção Sobre a Aviação Civil Internacional, na medida em que essas disposições sejam aplicáveis às Partes Contratantes; as Partes Contratantes exigirão que os operadores de aeronaves nelas registadas ou operadores de aeronaves que tenham o seu principal local de negócios ou residência permanente nas suas áreas, bem como os operadores de aeroportos nas suas áreas, actuem em conformidade com essas disposições sobre a segurança da aviação.
- (4) As Partes Contratantes concordam que pode ser exigido àqueles operadores de aeronaves o cumprimento das disposições sobre a segurança da aviação civil referidas no nº 3 anterior, impostas pela outra Parte Contratante à entrada, à saída e durante a permanência na área da outra Parte Contratante. Cada uma das Partes Contratantes assegurará que sejam efectivamente aplicadas, na sua área, medidas adequadas para proteger as aeronaves e inspecionar passageiros, tripulações, bagagem de mão, bagagem, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada uma das Partes Contratantes considerará também, positivamente, qualquer pedido da outra Parte Contratante respeitante à tomada de medidas especiais de segurança para fazer face a uma ameaça específica.
- (5) Em caso de incidentes ou ameaças de incidentes de captura ilícita de aeronaves civis ou outros actos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, aeroportos ou serviços de navegação aérea, as Partes Contratantes prestar-se-ão apoio, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas tendentes a pôr termo, com rapidez e segurança, a esses incidentes ou ameaças de incidentes.

ARTIGO 12º

Fornecimento de Estatísticas

As Autoridades Aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes fornecerão às Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante, a pedido, os relatórios estatísticos periódicos ou outros que possam ser razoavelmente exigidos para fins de revisão da capacidade fornecida nos serviços acordados pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da primeira Parte Contratante. Esses relatórios incluirão todas as informações exigidas para determinar o volume de tráfego transportado pelas empresas de transporte aéreo nos serviços acordados e as origens e destinos desse tráfego.

ARTIGO 13º

Transferência de Rendimentos

As empresas de transporte aéreo designadas poderão converter e transferir, para a respectiva área, a pedido, os excedentes locais dos rendimentos auferidos localmente. A conversão e a transferência serão permitidas de acordo com as leis da outra Parte Contratante, à taxa de câmbio aplicável a transacções correntes em vigor no momento da conversão e transferência dos rendimentos.

ARTIGO 14º**Representação e Vendas das Empresas de Transporte Aéreo**

- (1) A empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de uma Parte Contratante poderão, de acordo com as leis e os regulamentos relativos à entrada, residência e trabalho da outra Parte Contratante, trazer e manter, na área da outra Parte Contratante, pessoal administrativo, técnico, operacional e outro pessoal especializado necessário para o fornecimento de serviços aéreos.
- (2) A empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes poderão proceder à venda de transporte aéreo na área da outra Parte Contratante, directamente ou através de agentes nomeados pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas. A empresa ou empresas de transporte aéreo designadas poderão vender esse transporte e qualquer pessoa terá a liberdade de comprá-lo.

ARTIGO 15º**Taxas de Utilização**

- (1) As Partes Contratantes não aplicarão ou permitirão que sejam aplicadas à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante, taxas de utilização superiores àquelas impostas às suas próprias empresas de transportes aéreo que exploram serviços aéreos internacionais similares.
- (2) As Partes Contratantes estimularão a realização de consultas entre as respectivas autoridades responsáveis pela aplicação das taxas e as empresas de transporte aéreo que utilizam os serviços e as infra-estruturas, sempre que possível através das organizações representantes das empresas de transporte aéreo. Será dado um aviso prévio razoável, aos utilizadores, relativamente a alterações nas taxas de utilização, para que possam exprimir a sua opinião antes que a alteração produza efeitos. As Partes Contratantes estimularão, ainda, a troca de informação apropriada relativa às taxas de utilização entre as autoridades responsáveis pela aplicação das taxas e as empresas de transporte aéreo.

ARTIGO 16º**Consultas**

Cada uma das Partes Contratantes poderá, a todo o tempo, solicitar consultas sobre a implementação, a interpretação, a aplicação ou alterações a este Acordo ou ao cumprimento do mesmo. As consultas, que poderão ser realizadas entre as Autoridades Aeronáuticas, terão início no prazo de 60 dias após a recepção de uma solicitação por escrito, pela outra Parte Contratante, salvo se diversamente acordado pelas Partes Contratantes.

ARTIGO 17º**Resolução de Diferendos**

- (1) Sempre que surja um diferendo entre as Partes Contratantes relativamente à interpretação ou aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes procurarão, inicialmente, resolvê-lo pela via da negociação.
- (2) Se as Partes Contratantes não conseguirem obter a resolução do diferendo pela via da negociação, poderão submetê-lo a uma pessoa ou entidade acordada entre as Partes ou, a pedido de uma das Partes Contratantes, será submetido à arbitragem por um tribunal composto por três árbitros, constituído da seguinte forma:
 - (a) Cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro no prazo de 30 dias, contado a partir do pedido de arbitragem. Um nacional de um Estado que possa ser considerado neutro em relação ao diferendo, que actuará como Presidente do tribunal, será designado como terceiro árbitro por acordo entre os dois árbitros, no prazo de 60 dias após nomeação do segundo árbitro;
 - (b) se as nomeações não tiverem tido lugar no período especificado anteriormente, cada uma das Partes Contratantes poderá solicitar ao Presidente do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional que proceda à designação necessária no prazo de 30 dias. Se o Presidente entender que é nacional de um Estado que não pode ser considerado neutro em relação ao diferendo ou estiver de outro modo impedido de exercer as funções, o Vice-Presidente mais antigo, sobre o qual não recaia esse impedimento, procederá à nomeação.
- (3) Salvo nos termos deste Artigo ou se diversamente acordado pelas Partes Contratantes, o tribunal determinará os limites da própria jurisdição e estabelecerá os seus próprios procedimentos. Por decisão do tribunal ou a pedido de uma das Partes Contratantes, terá lugar, no prazo máximo de 30 dias após a constituição definitiva do tribunal, uma reunião com o objectivo de definir as questões específicas a serem arbitradas, e os procedimentos específicos a serem cumpridos.

- (4) Salvo se diversamente acordado pelas Partes Contratantes ou decidido pelo tribunal, cada uma das Partes Contratantes apresentará um memorando no prazo de 45 dias após a constituição plena do tribunal. As respostas serão submetidas após 60 dias. O tribunal convocará uma audiência, a pedido de qualquer uma das Partes Contratantes ou por iniciativa própria, no prazo de 30 dias após a data de apresentação das respostas.
- (5) O tribunal procurará proferir uma sentença por escrito no prazo de 30 dias após a conclusão da audiência ou, se esta não tiver lugar, 30 dias após a data de apresentação de ambas as respostas. O tribunal decidirá por maioria.
- (6) As Partes Contratantes poderão apresentar pedidos de esclarecimento da decisão no prazo de 15 dias após esta ter sido comunicada e os esclarecimentos serão apresentados no prazo de 15 dias após o pedido.
- (7) A decisão do tribunal será vinculativa das Partes Contratantes.
- (8) Cada uma das Partes Contratantes suportará os encargos do seu árbitro. Os outros encargos do tribunal serão repartidos em partes iguais entre as Partes Contratantes, incluindo quaisquer despesas incorridas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional na aplicação dos procedimentos constantes do número (2) (b) deste Artigo.

ARTIGO 18º**Modificação**

Quaisquer modificações a este Acordo acordadas pelas Partes Contratantes produzirão efeitos quando confirmadas por troca de cartas.

ARTIGO 19º**Denúncia**

Cada uma das Partes Contratantes poderá, a todo o tempo, notificar por escrito a outra Parte Contratante da sua decisão de denunciar este Acordo. Essa notificação será simultaneamente comunicada à Organização da Aviação Civil Internacional. O Acordo terminará à meia-noite (no local de recepção da notificação) imediatamente antes do primeiro aniversário da data da recepção da notificação pela outra Parte Contratante, salvo se a notificação for retirada antes do termo desse prazo por comum acordo. Se a outra Parte Contratante não acusar a recepção, a notificação será considerada recebida 14 dias após a respectiva recepção pela Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 20º**Registo na Organização da Aviação Civil Internacional**

Este Acordo e quaisquer modificações ao mesmo serão registados na Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 21º**Entrada em Vigor**

Este Acordo entrará em vigor na data sua assinatura.

Em fé de que os signatários, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Feito, em duplicado, em Katmandu aos 19 de Fevereiro de 1998 em inglês.

Pelo Governo de Macau

Pelo Governo de Sua Majestade do Nepal

Vasco Joaquim Rocha Vieira
Governador de Macau

Rewati Prasad Bhushal
Ministro de Estado para o Turismo
e a Aviação Civil

ANEXO

Quadro de Rotas

Secção I

Rotas a serem exploradas pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de Macau:

Macau - Pontos Intermedios - Pontos no Nepal - Pontos Além

Notas:

1. Os pontos a serem servidos nas rotas especificadas anteriormente serão determinados conjuntamente por ambas as Partes Contratantes.
2. A empresa ou empresas de transporte aéreo designadas de Macau poderão, em um ou todos os voos, omitir paragens em pontos nas rotas especificadas anteriormente, e poderão servi-los em qualquer ordem, desde que os serviços acordados nessas rotas comecem em Macau.
3. Só poderá ser embarcado tráfego em pontos intermedios ou pontos além do Nepal e desembarcado em pontos no Nepal ou vice-versa nos termos dos acordos estabelecidos periódica e conjuntamente por ambas as Autoridades Aeronáuticas.
4. Nenhum ponto no interior da China, em Taiwan ou em Hong Kong poderá ser servido como ponto intermedio ou além.

Secção II

Rotas a serem exploradas pela empresa ou empresas de transporte aéreo designadas do Nepal:

Pontos no Nepal - Pontos Intermedios - Macau - Pontos Além

Notas:

1. Os pontos a serem servidos nas rotas especificadas anteriormente serão determinados conjuntamente por ambas as Partes Contratantes.
2. A empresa ou empresas de transporte aéreo designadas do Nepal poderão, em um ou todos os voos, omitir paragens em pontos nas rotas especificadas anteriormente, e poderão servi-los em qualquer ordem, desde que os serviços acordados nessas rotas comecem em pontos no Nepal.
3. Só poderá ser embarcado tráfego em pontos intermedios ou pontos além de Macau e desembarcado em Macau ou vice-versa nos termos dos acordos estabelecidos periódica e conjuntamente por ambas as Autoridades Aeronáuticas.
4. Nenhum ponto no interior da China, em Taiwan ou em Hong Kong poderá ser servido como ponto intermedio ou além.

澳門政府和尼泊爾陛下政府航班協定

澳門政府經葡萄牙共和國主管主權機構正式授權並經中華人民共和國政府同意,和尼泊爾陛下政府,

以下稱為締約雙方,

希望締結一項協定,以便在相互地區之間建立航班,

達成協議如下:

第一條
定義

除非文中另有要求,本協定中:

(一)“航空當局”在澳門方面指民航局;在尼泊爾方面指民航局局長,或對雙方而言,授權執行上述當局目前行使職能或類似職能的任何個人或機構;

(二)“指定空運企業”一詞指根據本協定第四條獲得指定和授權的一家空運企業;

(三)“地區”在澳門方面,包括澳門半島,氹仔島和路環島;在尼泊爾方面,採納一九四四年十二月七日在芝加哥開放簽字的國際民航公約(以下稱之為公約)第二條中“領土”的含意;

(四)“航班”、“國際航班”、“空運企業”、“非運輸業務性經停”分別採納公約第九十六條所載的含意;

(五)“使用費”指主管當局就提供機場場地或設施或航空導航設施包括對飛機、其機組、旅客和貨物的有關服務和設施向空運企業收取或准許收取的費用;

(六)“本協定”包括所附附件和對附件或本協定的任何修改;

(七)締約一方的“法律和規定”指該締約方隨時有效的法律和規定。

第二條
公約規定

締約雙方在執行本協定時,其作法應符合公約的規定,包括附件和對公約或對附件的任何修改,只要這些規定適用於國際航班。

第三條
權利的授予

一.締約一方給予締約另一方在其國際航班方面的下列權利:

(一)飛越其地區而不降落的權利;

(二)在其地區作非運輸業務性經停的權利。

二.締約一方給予締約另一方隨后在本協定中規定的權利,以便在本協定所附航線表有關部分中規定的航線上經營定期國際航班。此種航班和航線以下分別稱之為“協議航班”和“規定航線”。締約一方指定空運企業在規定航線上經營國際航班時,除了本條第一款規定的權利之外,將有權在締約另一方地區內本協定航線表中為該航線規定的地點經停,以便上下所載運的前往和來自下列地點的旅客和貨物包括郵件:

(一)締約一方地區;

(二)締約雙方航空當局隨時同意的此種中間點和以遠點。

第四條
空運企業的指定和授權

一.締約一方有權書面指定一家或多家空運企業在規定航線上經營協議航班和撤銷或改變此種指定。

二. 締約另一方在收到此項指定后, 在不違反本條第三款和第四款規定的情況下, 應毫不延誤地向指定的一家空運企業或多家空運企業授予適當的經營許可。

三. 締約一方航空當局可以要求締約另一方所指定的一家空運企業向其証實, 該空運企業具備資格履行該當局根據通常及合理地應用於經營國際航班的法律和規定所制定的符合公約規定的條件。

四. (一) 澳門政府如果未能滿意該空運企業在尼泊爾註冊和以尼泊爾為主要經營地, 則有權拒絕授予本條第二款所述的經營許可, 或對一家指定空運企業行使本協定第三條第二款中規定的權利附加它認為必要的條件。

(二). 尼泊爾陸下政府如果未能滿意該空運企業在澳門註冊和以澳門為主要經營地, 則有權拒絕授予本條第二款所述的經營許可, 或對一家指定空運企業行使本協定第三條第二款中規定的權利附加它認為必要的條件。

五. 一家空運企業一經指定和獲得許可, 即可開始經營協議航班, 條件是該空運企業遵守本協定適用的規定。

第五條 適用法律和規定

一. 締約一方關於從事國際飛行的飛機進出其地區的法律和規定, 或關於該等飛機在該其地區內運行和航行的法律和規定, 均適用於締約另一方指定的一家或多家空運企業轄下的任何國籍的飛機, 該飛機進出或停留於該締約一方地區時, 均須遵守該等法律和規定。

二. 締約一方關於飛機上的旅客、機組、貨物或郵件進出其地區的法律、規定和程序, 例如入境、放行、移民、護照、海關及檢疫的規定, 締約另一方指定的一家或多家空運企業的旅客、機組、貨物或郵件進出或停留於締約一方地區時, 均須履行或代為履行。

三. 締約一方在締約另一方指定的一家或多家空運企業實施本條所述的法律和規定方面, 不得給予本身的空運企業更優惠的待遇。

第六條 撤銷或暫停經營許可

一. 締約一方有權撤銷經營許可或暫停締約另一方一家指定空運企業行使本協定第三條第二款規定的權利, 或對行使這些權利規定其認為必要的條件, 如果:

(一). 1. 對澳門政府而言, 如果該空運企業不在尼泊爾註冊和以尼泊爾為主要經營地; 或

2. 對尼泊爾陸下政府而言; 如果該空運企業不在澳門註冊和以澳門為主要經營地;

(二) 如該空運企業未能遵守授予此等權利的締約一方的法律和規定; 或

(三) 如該空運企業在其它方面未能按照本協定所規定的條件經營。

二. 除非為防止進一步違反法律和規定, 必須立即撤銷、暫停或附加本條第一款所述的條件, 此種權利應在與締約另一方協商之後方可行使。

第七條 經營協議航班的原則

一. 締約雙方指定空運企業應享有公平均等的機會在規定航線上經營協議航班。

二. 在經營協議航班方面, 締約一方指定空運企業應考慮到締約另一方指定空運企業的利益, 以免不適當的影響后者在相同航線的全部或部分航段上所提供的航班。

三. 締約雙方指定空運企業提供的協議航班, 應與公眾對規定航線的運輸需求保持密切關係。其主要目的, 是按合理載運比例, 提供足夠的運力, 以滿足當前和合理預計到的來自或前往指定空運企業的締約一方地區的旅客和貨物包括郵件的需求。為在指定空運企業的締約一方地區地點以外的規定航線上的地點上下旅客和貨物包括郵件提供運輸, 應根據運力需與下列各點相聯系的總原則辦理:

(一) 來自和前往指定空運企業的締約一方地區的運輸需要;

(二) 在考慮到該地區國家的空運企業所建立的其它航班之后, 協議航班途經地區的運輸需要; 和

(三) 聯程航班經營的需要。

四. 在規定航線上提供的運力應該是締約雙方航空當局隨時共同商定的運力。

第八條 批准飛行時刻表

一. 締約雙方指定空運企業最少應在建議生效日期三十天之前將建議的協議航班飛行時刻表及任何有關修改飛行時刻表的建議, 提交締約雙方航空當局批准。

二. 締約雙方指定空運企業可以在臨時的基礎上經營補充協議航班的航班。要求批准這些航班的申請書最少應在建議經營日期前三個工作日提交締約雙方航空當局批准。

第九條 運價

一. “運價”一詞指下列一種或幾種:

(一) 一家空運企業為在定期航班上運輸旅客及其行李所收取的票價和對此種運輸輔助服務的費用和條件;

(二)一家空運企業為在定期航班上運輸貨物(不包括郵件)所收取的貨運價;

(三)任何此種票價和貨運價,包括附帶好處的可用性或適用性的條件;和

(四)一家空運企業就代理人為定期航班的運輸出售的客票或填開的貨運單支付給代理人的手續費。

二.指定空運企業為在締約雙方地區之間的運輸所收取的運價應在合理的水平上制定,適當注意所有有關因素,包括使用者利益、經營成本、合理利潤和市場考慮。

三.本條第二款所述的運價可由締約雙方指定空運企業協商。

四.空運企業協議的每一運價,或如果它們不希望或不能協議運價,一家指定空運企業希望收取的每一運價至少應在其建議實施之日六十天之前(或締約雙方航空當局可能同意的較短期限)提交締約雙方航空當局批准。每一運價應以一方航空當局可能要求的格式申報,以便透露本條第一款所述的細節。

五.每一建議的運價可以隨時由締約任何一方航空當局批准。在未有此種批准時,該運價在申報之日四十五天之後將按已經經過締約一方航空當局批准對待,除非在申報日之後三十天內該締約方航空當局向締約另一方航空當局發出不批准建議運價的書面通知。但是,如果任何一方航空當局發出不批准的書面通知,航空當局可以在任何一方的要求下通過協議努力確定運價。

六.如果雙方航空當局不能根據本條第五款的規定確定運價,爭議可以在任何一方的要求下按照本協定第十七條的規定予以解決。

七.根據本條規定制定的每一運價應持續有效,直至其被按照本條規定確定的新的運價代替之時為止。但是,除非締約雙方航空當局另有協議,一項運價不應由于本款而在其已經失效之日之後將其有效期延長超過十二個月。

八.締約一方一家指定空運企業為在締約另一方地區和第一第三方地區之間的運輸所收取的每一運價應在其建議實施之日前不少於六十天向締約另一方航空當局申報批准并只能在該航空當局批准之後方可實施。

第十條 海關關稅

一.締約一方指定空運企業經營國際航班的飛機應象下列各項一樣在互惠的基礎上免除所有海關關稅、消費稅和類似費:

(一)締約一方一家指定空運企業運入締約另一方地區的以下物品:

- 1.修理、維護和服務設備和部件;
- 2.旅客服務設備和部件;

3.貨物裝卸設備和部件;

4.保安設備包括組裝保安設備的部件;

5.教學材料和訓練輔助設備;

6.計算機設備和部件;

7.空運企業和運營人文件;以及

(二)締約一方一家指定空運企業運入締約另一方地區或在締約另一方地區內向締約一方一家指定空運企業供應的以下物品:

- 1.無論是運入或留置在飛機上的機上供應品(包括但不限於諸如食品、飲料和煙草等物品);
- 2.燃油、潤滑油和消耗性技術供應品;
- 3.零備件包括發動機;

條件是以上第(一)和第(二)段所述的物品每次均為飛機機上使用或因有關指定空運企業建立或維護國際航班而在國際機場實際範圍內使用。

二.免除關稅、消費稅和類似費不應延用于在締約另一方地區內以向締約一方一家指定空運企業提供服務的成本為基礎的收費。

三.本條第一款所述的設備和供應品可被要求置於有關當局監管或控制之下。

四.在締約方指定的一家或多家空運企業已與另一家或多家空運企業關於在締約另一方地區租用或移交本條第一款所規定各項物品作出安排的情況下,本條規定的免除辦法亦將適用,但該另一家空運企業或多家空運企業須同樣獲得該締約另一方的此項免除。

五.直接過境締約一方地區的行李和貨物,應免除關稅、消費稅和類似費以及并非以抵埠時提供服務的成本為基礎的收費。

第十一條 航空保安

一.締約雙方重申保障民航安全不受非法行為干擾為其相互的義務構成本協定的一個組成部分。締約雙方應特別遵守一九六三年九月十四日在東京簽訂的關於在航空器內犯罪和犯有某些其他行為的公約、一九七零年十二月十六日在海牙簽訂的關於制止非法劫持航空器的公約和一九七一年九月二十三日在蒙特利爾簽訂的關於制止危害民用航空安全的非法行為的公約的規定。

二.締約雙方應根據請求相互提供一切實際可行的協助,以防止非法劫持民用飛機和其它危及該等飛機、及其旅客和機組、機場和導航設施安全的非法行為,以及危及民航安全的任何其它威脅。

三. 締約雙方在相互的關係中, 應在此種航空保安規定適用於締約雙方的程度上遵守國際民航組織所制定的和指定為國際民航公約附件的適用航空保安規定。締約雙方須要求, 締約各方注冊的飛機經營機構或以其地區為主要經營地或永久駐地的飛機經營機構以及其地區的機場經營機構的運作符合該等航空保安規定。

四. 締約雙方同意, 可以要求該等飛機經營機構在進出或留在締約另一方的地區時遵守締約另一方要求的上述第三款所述的航空保安規定。締約雙方須確保在其地區內有效地實施足夠的措施, 以保護飛機和在登機或裝載貨物之前及登機裝貨時檢查旅客、機組、手提物品、行李、貨物和飛機供應品。締約一方對締約另一方為對付某項特定的威脅而要求採取合理的特別安全措施, 亦應給予同情的考慮。

五. 倘若發生非法劫持民用飛機的事件或威脅或其它針對此種飛機、其旅客和機組、機場及航空導航設施安全的非法行為, 締約雙方須互相協助, 以便使用通訊聯絡及其它適當措施迅速及安全地終止上述事件或此種事件的威脅。

第十二條 提供統計

締約一方航空當局應按締約另一方航空當局要求, 向其提供此種定期或為審查本條首先提及締約方指定空運企業在協議航班上提供的運力而合理所需的其它統計說明。此種說明應包括確定這些空運企業在協議航班上載運業務數量和此種業務起迄地點所需的情報。

第十三條 匯出收入

每一指定空運企業應具有在要求時將在當地的收支余額兌換和匯回其地區的權利。允許兌換和匯款根據締約另一方的法律按適用於當時兌換和匯款的現行交易的匯率辦理。

第十四條 空運企業代表機構和銷售

一. 締約一方指定的一家或多家空運企業有權根據締約另一方關於入境、居留和就業的法律和規定, 在締約另一方地區內派駐和保留因提供航班所需要的其自己的管理、技術、操作和其他專業人員。

二. 締約一方指定空運企業有權在締約另一方地區內直接, 或通過指定空運企業指定的代理人銷售航空運輸。每一空運企業有權銷售此種運輸, 以及任何個人均可自由地購買此種運輸。

第十五條 使用費

一. 締約一方向締約另一方指定空運企業收取或准許收取的使用費不應高于向其自己經營類似國際航班的空運企業所收取的使用費。

二. 締約一方應鼓勵其主管收費當局和使用服務和設施的空運企業, 在可行的情況下通過這些空運企業的代表機構協商。關於使用費變更的任何建議應合理通知使用人, 以便在作出變更之前使它們能夠發表意見。締約一方應進一步鼓勵主管收費當局和空運企業交換有關使用費的情報。

第十六條 協商

締約一方可隨時就本協定的執行、解釋、應用或修改或遵守本協定要求協商。此種協商, 可以在航空當局之間舉行, 除非締約雙方另有協議, 應在自締約另一方收到書面要求之日起六十天期限之內開始。

第十七條 解決爭議

一. 如果締約雙方就本協定的解釋或應用發生任何爭議, 締約雙方首先應設法通過談判加以解決。

二. 如果締約雙方未能通過談判解決爭議, 它們可以將爭議提交它們可能同意的某人或機構, 或按締約任何一方的要求, 將該項爭議提交給一個按以下方式由三名仲裁員組成的仲裁庭裁定:

(一) 自收到仲裁要求后三十天內, 締約一方各應委任一名仲裁員。在委任第二名仲裁員的六十天內, 經兩名仲裁員協議委任一名在此項爭議中可視為中立國家的國民為第三名仲裁員并由其出任仲裁庭的主席;

(二) 如果在上述規定的期限內, 沒有作出任何委任, 締約任何一方可要求國際民航組織理事會主席在三十天內作出必要的委任。如果該主席認為他系一個在爭議中不可視為中立國家的國民或因其它原因不能履行其職責, 沒有因該理由失去資格的最資深副主席將作出委任。

三. 除非本條下文另有規定或締約雙方另有協議, 仲裁庭將確定其管轄範圍和確定自己的程序。在仲裁庭發出指令或締約任何一方要求時, 必須在仲裁庭正式成立之后不遲于三十天, 舉行確定仲裁的準確事項和遵循的具體程序的會議。

四. 除非締約雙方另有協議或仲裁庭另有規定, 締約一方必須在仲裁庭正式成立之后四十五天內提交一備忘錄。答复將在六十天后作出。在答复期滿三十天之內, 仲裁庭應按締約任何一方的要求, 或其自己決定舉行聽証會。

五. 仲裁庭應力爭在聽証會結束之后, 或如果未舉行聽証會, 在兩份答复提交之日之后的三十天內, 作出書面裁決。裁決按多數票作出。

六. 締約雙方可以在收到裁決之后十五天之內提出澄清裁決的要求并且在收到此種要求之日十五天內作出此種澄清。

七. 仲裁庭的裁決對締約雙方均具約束力。

八. 締約一方將承擔其委任仲裁員的費用。仲裁庭的其它費用, 包括國際民航組織理事會主席或副主席在執行本條第二款第(二)段程序時所產生的任何費用均由締約雙方平均分攤。

第十八條 修 改

締約雙方協議的對本協定的任何修改自交換信函確認之后生效。

第十九條 終 止

締約任何一方可以隨時書面通知締約另一方其終止本協定的決定。此項通知應同時發給國際民航組織。除非在本期限到期之前協議撤銷該通知, 本協定自締約另一方收到此項通知之日起一周年的午夜時分(收到通知的地點)終止。在締約另一方未確認收到此項通知時, 該通知應在國際民航組織收到該通知之日十四天后被認為已經收到。

第二十條 向國際民航組織登記

本協定和對其所作的任何修改必須向國際民航組織登記。

第二十一條 生 效

本協定自簽字之日起生效。

下列代表, 經其各自政府正式授權, 已在本協定上簽字為証。

本協定一式兩份, 于一九九八年二月十九日在加德滿都用英文寫成。

澳 門 政 府
代 表

韋奇立
總 督

尼 泊 爾 陸 下
政 府 代 表

浦薄薩
旅游和民航部長

附 件

航線表

第一部分

澳門指定的一家或多家空運企業經營的航線:

澳門——中間點——尼泊爾境內地點——以遠地點

說明:

一. 在以上規定航線上經營的地點由締約雙方共同確定。

二. 澳門指定的一家或多家空運企業可以在任何或全部航班上不降停以上規定航線上的任何地點, 以及以任何順序經營, 條件是在這些航線上的協議航班從澳門始發。

三. 可以根據雙方航空當局隨時共同商定的此種安排, 在中間點或尼泊爾以遠地點裝載業務并在尼泊爾境內地點卸下, 反之亦然。

四. 中國內地的地點、台灣和香港不得作為中間點或以遠點經營。

第二部分

尼泊爾指定的一家或多家空運企業經營的航線:

尼泊爾境內地點——中間點——澳門——以遠地點

說明:

一. 在以上規定航線上經營的地點由締約雙方共同確定。

二. 尼泊爾指定的一家或多家空運企業可以在任何或全部航班上不降停以上規定航線上的任何地點, 以及以任何順序經營, 條件是在這些航線上的協議航班從尼泊爾始發。

三. 可以根據雙方航空當局隨時共同商定的此種安排, 在中間點或澳門以遠地點裝載業務并在澳門卸下, 反之亦然。

四. 中國內地的地點、台灣和香港不得作為中間點或以遠點經營。